Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 45/2026

FUNDO ESPECIAL DA JUSTIÇA FEDERAL

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 429 de 2024

17 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Superior Tribunal de Justiça

Relatoria na Câmara:

- **Deputado André Figueiredo (PDT-CE)**: Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).
- **Deputado Manoel Junior (PMDB-PB)**: Parecer proferido na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
- **Deputado Sergio Zveiter (PODE-RJ)**: Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
- **Deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA)**: Parecer proferido em Plenário.

Relatoria no Senado:

- **Senador Eduardo Gomes (PL-TO)**: Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera as Leis nºs 9.289, de 4 de julho de 1996, e 11.636, de 28 de dezembro de 2007, para dispor sobre a atualização dos valores das custas judiciais no âmbito da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça, cria o Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe) e o Fundo Especial do Superior Tribunal de Justiça (FESTJ) e destina receitas para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça, o Fundo de Fortalecimento da Cidadania e Aperfeiçoamento do Ministério Público da União e o Fundo de Fortalecimento do Acesso à Justiça, Promoção dos Direitos Fundamentais e Estruturação da Defensoria Pública da União.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam das fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe).

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN (Telefone: 3303-1086)
Elaboração: 15/09/2026

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.001
DISPOSITIVO VETADO	**inciso III do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *multas aplicadas pelos magistrados em processos cíveis, em razão da prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Dep. Sergio Zveiter, relator da matéria na CCJC da Câmara dos Deputados, p. 12, e Emenda de Plenário nº 15, apresentada pelo Sen. Weverton
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de multas aplicadas pelos magistrados em processos cíveis, em razão da prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.002
DISPOSITIVO VETADO	**inciso IV do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados a atender a quaisquer das finalidades previstas no art. 14-B desta Lei;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Dep. Sergio Zveiter, relator da matéria na CCJC da Câmara dos Deputados, p. 12, e Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 5 (Renumeração de texto estabelecida na Redação Final do Senado Federal).
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados a atender a quaisquer das finalidades previstas no art. 14-B do Substitutivo ao PL 429/2024 proposto pelo Senado. Art. 14-B. Os recursos do Fejufe serão destinados à expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, inclusive visando a ampliar o acesso à Justiça por meio dos programas e ações da Justiça Federal, tais como a promoção de justiça itinerante e a realização de mutirões, voltados a prestar jurisdição à população em vulnerabilidade social e localizada em regiões de difícil acesso do interior do país.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"O dispositivo contraria o interesse público, pois, ao admitir que fundo vinculado à Justiça Federal receba auxílio, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, poderia comprometer a autonomia funcional do órgão, o exercício de suas funções essenciais e a soberania nacional. Além do mais, a proposição legislativa estabelece vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

ITEM 45.26.003

DISPOSITIVO VETADO	**inciso V do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *recursos decorrentes de transferências de entidades, de caráter extraorçamentário, que lhe venham a ser atribuídos, destinados a atender às finalidades previstas no art. 14-B desta Lei;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Dep. Sergio Zveiter, relator da matéria na CCJC da Câmara dos Deputados, p. 12, e Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 5 (Renumeração de texto estabelecida na Redação Final do Senado Federal)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de recursos decorrentes de transferências de entidades, de caráter extraorçamentário, que lhe venham a ser atribuídos, destinados a atender às finalidades previstas no art. 14-B do Substitutivo ao PL 429/2024 proposto pelo Senado. Art. 14-B. Os recursos do Fejufe serão destinados à expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, inclusive visando a ampliar o acesso à Justiça por meio dos programas e ações da Justiça Federal, tais como a promoção de justiça itinerante e a realização de mutirões, voltados a prestar jurisdição à população em vulnerabilidade social e localizada em regiões de difícil acesso do interior do país.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.004
DISPOSITIVO VETADO	**inciso VI do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *recursos decorrentes de prestação de serviços a terceiros;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Dep. Sergio Zveiter, relator da matéria na CCJC da Câmara dos Deputados, p. 12, e Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 5 (Renumeração de texto estabelecida na Redação Final do Senado Federal)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de recursos decorrentes de recursos decorrentes de prestação de serviços a terceiros.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.005
DISPOSITIVO VETADO	**inciso VII do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *recursos decorrentes de alienação de equipamentos, de veículos ou de outros materiais permanentes da Justiça Federal de 1º e 2º graus;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Dep. Sergio Zveiter, relator da matéria na CCJC da Câmara dos Deputados, p. 12, e Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 6 (Renumeração de texto estabelecida na Redação Final do Senado Federal)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de recursos decorrentes de alienação de equipamentos, de veículos ou de outros materiais permanentes da Justiça Federal de 1º e 2º graus.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.006
DISPOSITIVO VETADO	**inciso VIII do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *recursos decorrentes de alienação de material inservível ou dispensável da Justiça Federal de 1º e 2º graus;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Dep. Sergio Zveiter, relator da matéria na CCJC da Câmara dos Deputados, p. 13, e Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 6 (Renumeração de texto estabelecida na Redação Final do Senado Federal)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de recursos decorrentes de alienação de material inservível ou dispensável da Justiça Federal de 1º e 2º graus.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.007
DISPOSITIVO VETADO	**inciso IX do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *recursos decorrentes de alienação de bens considerados abandonados;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Dep. Sergio Zveiter, relator da matéria na CCJC da Câmara dos Deputados, p. 13, e Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 6 (Renumeração de texto estabelecida na Redação Final da Câmara dos Deputados)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de recursos decorrentes de alienação de bens considerados abandonados.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.008
DISPOSITIVO VETADO	**inciso X do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *valores de inscrições em concursos organizados pela Justiça Federal de 1º e 2º graus;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Dep. Sergio Zveiter, relator da matéria na CCJC da Câmara dos Deputados, p. 13, e Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 6 (Renumeração de texto estabelecida na Redação Final do Senado Federal)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de valores de inscrições em concursos organizados pela Justiça Federal de 1º e 2º graus.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Ademais, a medida desvirtua o caráter das taxas de inscrição em concursos públicos, destinadas ao custeio do próprio certame e desprovidas de natureza arrecadatória, o que viola o disposto no art. 145, caput, inciso II, da Constituição." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.009
DISPOSITIVO VETADO	**inciso XII do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *remuneração oriunda de aplicações financeiras;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 6
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de remuneração oriunda de aplicações financeiras.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Ademais, a medida desvirtua o caráter das taxas de inscrição em concursos públicos, destinadas ao custeio do próprio certame e desprovidas de natureza arrecadatória, o que viola o disposto no art. 145, caput, inciso II, da Constituição." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.010
DISPOSITIVO VETADO	**inciso XIII do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Justiça Federal;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 6
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Justiça Federal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Ademais, a medida desvirtua o caráter das taxas de inscrição em concursos públicos, destinadas ao custeio do próprio certame e desprovidas de natureza arrecadatória, o que viola o disposto no art. 145, caput, inciso II, da Constituição." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.011
DISPOSITIVO VETADO	**inciso XIV do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *receitas provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com pessoas naturais ou jurídicas;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 6
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com pessoas naturais ou jurídicas.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Ademais, a medida desvirtua o caráter das taxas de inscrição em concursos públicos, destinadas ao custeio do próprio certame e desprovidas de natureza arrecadatória, o que viola o disposto no art. 145, caput, inciso II, da Constituição." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.012
DISPOSITIVO VETADO	**inciso XV do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *receitas oriundas da utilização das instalações da Justiça Federal;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 6
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as oriundas da utilização das instalações da Justiça Federal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Ademais, a medida desvirtua o caráter das taxas de inscrição em concursos públicos, destinadas ao custeio do próprio certame e desprovidas de natureza arrecadatória, o que viola o disposto no art. 145, caput, inciso II, da Constituição." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.013
DISPOSITIVO VETADO	**inciso XVI do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *inscrições em cursos, simpósios, seminários e congressos promovidos pela Justiça Federal;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 6
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários e congressos promovidos pela Justiça Federal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Ademais, a medida desvirtua o caráter das taxas de inscrição em concursos públicos, destinadas ao custeio do próprio certame e desprovidas de natureza arrecadatória, o que viola o disposto no art. 145, caput, inciso II, da Constituição." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.014
DISPOSITIVO VETADO	**inciso XVII do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *vendas de assinaturas de publicações editadas pela Justiça Federal;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 6
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de vendas de assinaturas de publicações editadas pela Justiça Federal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Ademais, a medida desvirtua o caráter das taxas de inscrição em concursos públicos, destinadas ao custeio do próprio certame e desprovidas de natureza arrecadatória, o que viola o disposto no art. 145, caput, inciso II, da Constituição." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.015
DISPOSITIVO VETADO	**inciso XVIII do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *rendimento dos depósitos judiciais;*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 6
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de rendimento dos depósitos judiciais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Ademais, a medida desvirtua o caráter das taxas de inscrição em concursos públicos, destinadas ao custeio do próprio certame e desprovidas de natureza arrecadatória, o que viola o disposto no art. 145, caput, inciso II, da Constituição." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.016
DISPOSITIVO VETADO	**inciso XIX do "caput" do art. 14-C da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *remuneração paga por instituição financeira pela administração da folha de pagamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário; e*
ASSUNTO	Fontes de receitas do Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe)
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 6
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que constituem receitas do Fejufe, entre outras, as provenientes de remuneração paga por instituição financeira pela administração da folha de pagamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público ao estabelecer vinculações de receitas a fundo público específico sem previsão de cláusula de vigência da vinculação de até cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Ademais, a medida desvirtua o caráter das taxas de inscrição em concursos públicos, destinadas ao custeio do próprio certame e desprovidas de natureza arrecadatória, o que viola o disposto no art. 145, caput, inciso II, da Constituição." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2026

	ITEM 45.26.017
DISPOSITIVO VETADO	**inciso II do "caput" do art. 6º:** *quanto aos seus arts. 1º, 2º e 4º, na data de sua publicação.*
ASSUNTO	Cláusula de vigência
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Sen. Eduardo Gomes, relator da matéria no Plenário do Senado, p. 7
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que a lei resultante do PL 429/2024 entra em vigor, quanto aos seus arts. 1º (objeto da lei), 2º (alterações na Lei 9289/1996) e 4º (criação do Fundo Especial do STJ), na data de sua publicação.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público, pois, ao estabelecer a entrada em vigor na data de sua publicação, não confere tempo hábil para a estruturação do Fundo Especial da Justiça Federal e do Fundo Especial do Superior Tribunal de Justiça e para a adaptação dos órgãos e dos jurisdicionados ao novo arranjo institucional. Com o veto, incide a regra geral prevista no art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, o que confere maior segurança jurídica à implementação da nova sistemática." Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.